



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE esta portaria  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS .. PUBLICAÇÕES  
LOCALIZADO NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA  
MUNICIPAL NESTA DATA, PARA OS devidos fins DE  
DIREITO.

RUBENS FERREIRO de Souza Sena  
Sec. Municipal de Administração  
Planejamento e Finanças

ONÇA DE PITANGUI / MG 06/06/19

ASSINATURA

## PORTARIA Nº 44 /2019

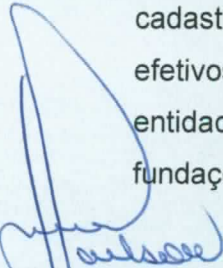
**“Regulamenta a nível municipal o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Onça de Pitangui, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e estando em pleno gozo de seu mandato político, nos termos do art. 80, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal, considerando os termos do Decreto nº. 8.373/2014 e, considerando a necessidade de organizar os serviços públicos municipais;

### RESOLVE:

**Art. 1º** O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial é uma ferramenta online que tem como objetivo simplificar e unificar a entrega das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais em todo o município, aplicando-se as empresas públicas e autarquias.

**Parágrafo Único** - O eSocial doravante deve passar a reunir dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos servidores titulares de cargos efetivos, de todos os Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), órgãos e entidades do governo federal, estadual ou municipal, suas autarquias e suas fundações.

  
Geraldo M. Barbosa  
Prefeito Municipal  
Onça de Pitangui/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

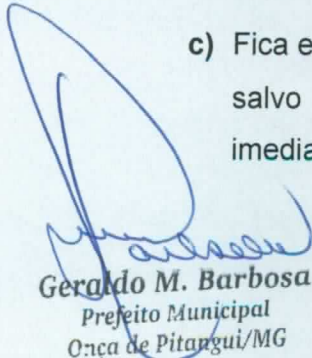
## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º** Deverá a contabilidade e o setor de pessoal do município ajustar todos os seus procedimentos e sistemas informatizados que guardam informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais aos padrões estabelecidos pelo eSocial, a fim de que relatórios com os dados exigidos pelo governo federal possam ser enviados à União periodicamente, adotando urgentemente as seguintes providências:

- a) Cadastrar os dados pessoais de todos os servidores;
- b) Enviar no sistema as informações sobre admissões, afastamentos e desligamentos dos servidores públicos municipais, inclusive contratados;
- c) Proceder ao envio obrigatório e mensal das folhas de pagamento;
- d) Enviar no prazo estabelecido pelo Decreto n. 8.373/2014 os dados de segurança e saúde do trabalhador;

**Art. 3º.** Ficam vedadas as seguintes condutas:

- a) Acumular temporariamente e em ato contínuo a licença maternidade com as férias regulamentares;
- b) O gozo de férias regulamentares e/ou licença prêmio deverão ser precedidos de requerimentos protocolizados no setor próprio do município no prazo mínimo de 30(trinta) dias antes do período pretendido;
- c) Fica expressamente proibida a acumulação de férias regulamentares, salvo imperiosa necessidade do serviço, atestada pela chefia imediata;

  
**Geraldo M. Barbosa**  
Prefeito Municipal  
Onça de Pitangui/MG



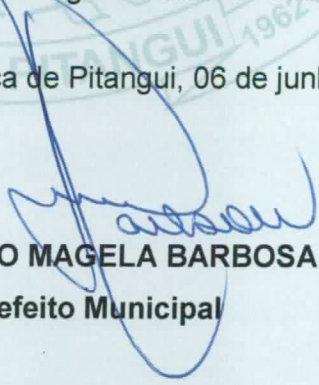
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Os atestados e licenças médicas deverão ser encaminhados ao setor de pessoal ou à chefia imediata do servidor no mesmo dia do afastamento, salvo motivo imperioso e devidamente comprovado, sob pena de não serem considerados ou validados;
- e) A documentação relativa aos atos admissionais, mesmo em caráter provisório ou temporário, deverão ser encaminhados ao setor de pessoal com antecedência mínima de 5(cinco) dias do início da efetivação do ato de contratação;
- f) Ocorrendo acidentes no trabalho a chefia imediata do servidor deverá levar o fato ao conhecimento do setor de Recursos Humanos na mesma data, a fim de ser confeccionada a CAT – Comunicação de Acidente no Trabalho e enviá-la no sistema do e-social.
- g) A assessoria jurídica do município, juntamente com o Setor de Pessoal procederá no prazo de até 180(cento e oitenta) dias a contar da data desta Portaria, a revisão necessária no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, adequando-o aos termos da legislação vigente, especialmente no que se refere ao programa do e-social.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, 06 de junho de 2019.

  
**GERALDO MAGELA BARBOSA**  
Prefeito Municipal